



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

LEI Nº. 249/2012

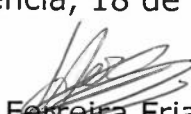
SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de portas giratórias nas agências bancárias e instituições financeiras existentes no Município, como especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA **LUCIMAR NUNES SCARPELINI**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

- Art. 1º** - As Agências Bancárias e Instituições Financeiras n Município de Apucarana deverão instalar e manter o dispositivo de proteção contra materiais metálicos pelo controle de acesso aos usuários.
- Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta das referidas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no Município de Apucarana.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para as agências bancárias e instituições financeiras cumprirem as exigências contidas no caput do artigo 1º. desta lei.
- Art. 3º** - O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei, pelas agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município, acarretarão nas sanções previstas no Sistema Tributário.
- Art. 4º** - O Executivo Municipal através do órgão competente regulamentará a presente lei, no que couber para o seu fiel cumprimento.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2012.


Valdir Ferreira Frias
PRESIDENTE